



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

---

### **PROJETO DE LEI Nº 016/2023**

Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos portadores de neoplasia maligna (câncer), HIV, Tuberculose e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os portadores de neoplasia maligna (câncer), HIV e Tuberculose cujo rendimento mensal seja de até 02 (dois) salários mínimos nacionais, e que sejam proprietários de um único imóvel residencial unifamiliar.

Art. 2º - A isenção de que trata esta Lei, será concedida mediante requerimento do interessado e deverá ser postulada anualmente, até o mês de novembro, para o ano subsequente.

§ 1º - O pedido de isenção deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Executivo e dirigido ao Setor de Tributos, acompanhado da seguinte documentação:

- I - Cadastro do IPTU em nome do requerente;
- II - Cópia do documento de Identidade e CPF do postulante;
- III - Comprovante de residência do imóvel que se pretenda a isenção;
- IV - Comprovante ou declaração por escrito, de que possui renda de até 03 (três) salários mínimos nacionais.
- V - Comprovante ou declaração por escrito, de que possui apenas um imóvel em nome do requerente
- VI - Cópia de atestado médico fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento, onde deve constar o número de inscrição no CRM - Conselho Regional de Medicina, assinatura e carimbo do médico, nome da doença ou código da CID - Classificação Internacional de Doenças.

§ 2º - Cessa o direito à isenção quando:

- I - o beneficiário obtiver outro tipo de rendimento que lhe proporcione, mensalmente, mais de 02 (dois) salários mínimos nacionais;

II - o beneficiário vier a óbito;

III- ocorrer a mudança do titular da propriedade do imóvel objeto da isenção;

IV- ocorrer a mudança de finalidade prevista no caput do Artigo 1º, para misto ou comercial.

Art. 3º - O titular do imóvel que receber indevidamente a isenção prevista nesta Lei, será obrigado a devolver aos cofres do município o montante dos valores não arrecadados, em razão da isenção mais multa calculada sobre valor das isenções, atualizado pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou no caso de sua extinção, por outro índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da Moeda Nacional, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 22 de agosto de 2023.

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

A presente proposição justifica-se essencial por ser uma medida que se propõe a atender um percentual da população que, costumeiramente, tem de dispor de altos valores com a compra de medicamentos e/ou tratamentos especializados/específicos, e que acabam sempre sofrendo com a carência econômica, e que, portanto, devem estar isentos do pagamento do imposto. Observa-se que a proposição irá beneficiar aquelas pessoas carentes, que realmente não possuem condições financeiras para pagar seus tributos sem prejuízo do sustento de sua família.

Embora a Lei Orgânica Municipal confere competência à Câmara Municipal legislar sobre tributos de competência municipal, deve-se levar em consideração o valor que o município deixará de arrecadar com a isenção proposta. Como a Lei passará a vigorar somente a partir de janeiro de 2024, não tendo impacto neste ano, os proponentes indicarão a redução na rubrica orçamentária quando da elaboração das Leis Orçamentárias que serão apresentadas e apreciadas até o final do ano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS, 22 de agosto de 2023.

  
**Bruno Emanuel Fonseca da Cruz**  
Vereador-MDB